



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N.º 1232

#### DISPÕE SOBRE AS NOVAS COMPETÊNCIAS E FORMA DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Mirai – Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas novas competências e forma de funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, nos termos da Medida Provisória n.º 1979/19 de 02/06/2000 e Resolução n.º 015 de 25/08/2000, do Conselho Deliberativo do FNDE/MEC.

§ 1º - São competências do CAE:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até à distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela EE e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória n.º 1.979-19, de 02 de junho de 2000;
- IV – orientar sobre o armazenamento de gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;
- V – comunicar à EE a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;
- VII – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – apresentar relatório de atividade ao FNAE, quando solicitado;

IX – comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e *caput* do art. 6º da Resolução n.º 015, de 25/08/2000.

§ 2º - O funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I – o CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez;

II – o Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal n.º 1215 de 11 de maio de 2001.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 20 de setembro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Paulo Afonso Lopes  
Secretário Municipal de Administração